LEI MUNICIPAL Nº 2591 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

"Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 01 de agosto de 2015, o reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, na proporção de 10% (Dez por cento), sobre o salário base.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-á os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade do reajuste constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso minimo do Municipio, a partir de 01 de agosto de 2015, em R$851,70 (Oitocentos e cinquenta um reais e setenta centavos).

Índice de Reajuste do IPCA-E (IBGE)	8,80%
Índice de Reajuste da Prefeitura	**10%**
Piso Salarial Atual	774,28
Piso Salarial Reajustado	851,70
Aumento de R$	**77,42**

Artigo 3º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2015, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	10%
DAÍ - 1	R$177,16	R$194,87
DAÍ - 2	R$212,60	R$233,86
DAÍ - 3	R$265,78	R$292,35
DAÍ - 4	R$531,53	R$584,68
DAÍ - 5	R$797,25	R$876,97

Parágrafo único – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica alterada para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a gratificação a título de "serviços especiais e de risco" da Guarda Municipal de Barra do Piraí, prevista no artigo quinto da lei municipal nº 1309/2007.

Artigo 5º - O reajuste constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros á partir de 01 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/GP/2015
Projeto de Lei nº 82/2015
Autor: Executivo Municipal